LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 13 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 18 DE MAIO DE 2004 QUE "DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 94 de 18 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

§ 1º Quando da realização da feira, deverão ser cientificados por escrito com, pelo menos, 20 (vinte) dias do início do evento, a Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas, a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), o Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas (SINDCOMÉRCIO) e outras entidades representativas do empresariado do Município de Sete Lagoas, para que seus associados se manifestem sobre a disponibilização obrigatória, pelo organizador, de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do evento, nas mesmas condições, para expositores locais que deverão demonstrar interesse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a cientificação, após o qual cessará esta obrigação por parte do organizador;"

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 94 de 18 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O requerimento da licença deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da realização do respectivo evento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de março de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 022/2007 de autoria do Poder Executivo)